

W889

4 100 conc

199

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005.

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE SANTO ÂNGELO

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 029/1.18.0003681-0 (CNJ:0012690-85.2018.8.21.0029)

AUTORA: VASSOLER COMÉRCIO DE FRUTAS EIRELI (CNPJ N. 91.603.829/0001-34)

OBJETO DO EDITAL I: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, A DEVEDORA E SEUS SÓCIOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA PROPÕS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 17/07/2018, NARRANDO AS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE VEM ENFRENTANDO E FORNECENDO RAZÕES PARA JUSTIFICAR SUA PRETENSÃO, QUAIS SEJAM: (I) ELEVADO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA; (II) REDUÇÃO DAS LICITAÇÕES; (III) REDUÇÃO DE FATURAMENTO; (IV) AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO; (III) ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO; (V) CRISE ECONÔMICA; E (VI) ALTOS INVESTIMENTOS EM ESTRUTURA OPERACIONAL. EM 17/07/2018, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, COM SEDE NA RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, 4º ANDAR, EM PASSO FUNDO/RS E NA AVENIDA IPIRANGA, Nº 40, CONJ. 1510/1511, PRAIA DE BELAS, EM PORTO ALEGRE/RS, EMAIL CONTATO@PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR, TELEFONES (54) 33111428, (54) 33111231, (51) 33072166, SENDO QUE O ADVOGADO RAFAEL BRIZOLA MARQUES FICARÁ RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO. FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA, RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, § 1º, § 2º E § 7º, E 49, § 3º E § 4º DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. A REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS (BALANCETES) EM AUTOS APARTADOS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR, CONFORME ART. 52, IV, DA LRF. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CRÉDORES NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS NOS ENDEREÇOS ANTES MENCIONADOS. FOI DEFERIDO A RECUPERANDA O PRAZO DE 60 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSTERIORMENTE, OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA REQUERENTE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, § 2º, DA LRF, OU DE ACORDO COM O DISPOSTO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POR FIM, INFORMA-SE AOS INTERESSADOS QUE O PROCESSO SE ENCONTRA DIGITALIZADO EM SUA ÍNTEGRA NO SITE WWW.PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR

OBJETO DO EDITAL II: SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA DEVEDORA NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/05:

CREDORES DA CLASSE I (CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS): ADRIANO SUSKI DONATO R\$ 46.200,00; AIRTON LEMOS ALVES R\$ 7.232,36; EDERSON FERREIRA R\$ 50.312,49; EDSON JOSÉ PAULETTO R\$ 24.887,07; HÉLIO RENNER BORCHARTT R\$ 10.642,03; JOSÉ CARLOS GUERSS BUENO R\$ 24.012,10; JULIANA PAWLOWSKI R\$ 41.895,00; MILTON BONINI R\$ 89.465,00; THIAGO ALFARO MESSINA R\$ 6.304,75.

CREDORES DA CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): ABASTECEDORA GRAL LTDA R\$ 9.620,00; ATUAL PNEUS COM. E RECAPAGEM LTDA. R\$ 2.630,38; AVIMOR AGROAVICOLA MORESCO LTDA R\$ 20.250,40; BANRISUL S/A R\$ 75.851,70;

BOM GOSTO FRUTAS LTDA R\$ 29.689,00; BONIATTI & CIA LTDA R\$ 4.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 28.707,63; COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS R. CESCA LTDA R\$ 234.296,94; COMERCIAL DE FRUTAS GIAMAR LTDA R\$ 70.317,54; COMERCIO DE PNEUS E BATERIAIS GENTILE R\$ 10.579,62; CM VOLKWEIS E CIA. LTDA R\$ 10.995,05; DICO COML. DE FRUTAS E LEGUMES LTDA R\$ 18.214,90; FH DIESEL AUTO PEÇAS LTDA R\$ 10.531,29; MAX CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA R\$ 30.390,00; OVOS DO CAMPO LTDA R\$ 8.500,00; PIPPI PNEUS LTDA R\$ 5.033,65; ROSANO MÁRIO HOFFELDER R\$ 1.166,66; ZR COM. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS R\$ 17.868,78.

CREDORES DA CLASSE IV (CRÉDITOS DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE): ROGÉRIO VIEIRA ME R\$ 14.009,34.

SANTO ÂNGELO, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

SERVIDOR(A): CLAUDIA MARIA
JUÍZA: MARTA MARTINS MOREIRA."

WEISSHEIMER

FOZA